

Estudo Técnico Preliminar 20/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 02001.015513/2024-16

2. Descrição da necessidade

1. Trata-se da necessidade de compra de selos de segurança para utilização nas licenças de importação, exportação ou reexportação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, emitidas pela DBFLO/IBAMA.
2. As licenças CITES brasileiras são emitidas pela autoridade administrativa brasileira CITES, DBFLO/IBAMA, e em todas elas são afixados o selo de segurança fornecido pelo Secretariado da CITES. A finalidade principal do selo é garantir a autenticidade das licenças, além de proporcionar um maior controle sobre elas. A adoção do uso do selo pelos países é recomendada pela Resolução da Conferência das Partes da CITES - Res. Conf. 12.3 (Rev. CoP 16).
3. A contratação visa a atender ao interesse público ao proporcionar segurança para as transações de exportação e importação de biodiversidade brasileira, coibindo o tráfico internacional de seus produtos.
4. A presente contratação visa atender a demanda do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Desta forma, o valor da contratação foi baseado no quantitativo apresentado pelo fornecedor do objeto em questão.
5. A contratação, por força de lei, deve ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que só podem ser fornecidos por produtor exclusivo, isto é, o Secretariado da Convenção CITES.
6. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição. Portanto, em razão da natureza da presente contratação, diante da competência exclusiva do Secretariado CITES na produção e venda dos selos, afasta-se a competição. Desta forma, não há em que se falar também em contratação pelo menor preço, uma vez que o valor é fixo para todos os países signatários, usuários de selos em suas licenças.
7. A presente contratação é imprescindível às atividades institucionais desta Autarquia e, considerando a proximidade do término do quantitativo de selos em estoque, tornou-se indispensável a iniciação das medidas cabíveis para a instrução de nova compra em cumprimento à legislação vigente. Assim, frente a competência exclusiva do fornecedor e sua natureza de órgão internacional e da impossibilidade de negociação do preço, firma-se a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COMEX/DBFLO/IBAMA	João Pedro Guerra Gonzalez Cursino dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Os selos comprados devem ser aqueles emitidos pelo Secretariado da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES. Em razão da natureza da contratação, diante da competência exclusiva da Secretaria CITES na produção e venda dos selos, afasta-se a competição, prevalecendo a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Ressalte-se a impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição.
2. Ressalte-se que o Secretariado da Convenção é o único fornecedor. Pela natureza do selo, isto é, por ser selo de segurança, com numeração individual, somente o Secretariado da Convenção possui competência para produzi-lo. Não há outro fornecedor, pois, caso houvesse, não poderia se garantir a segurança que é a razão de sua própria existência. Conforme descrito no sítio eletrônico da Convenção (<https://cites.org/eng/node/131002>), "*security stamps are obtainable from the Secretariat*", isto é, os selos de segurança são obtidos junto ao Secretariado.

3. O valor da compra do produto foi encaminhado pelo próprio Secretariado da CITES. O valor total para a compra dos 5.000 selos de segurança é de 1.540,00 francos suíços, já incluído o valor do frete (1.500,00 dos selos + 40,00 do frete).

5. Levantamento de Mercado

1. A contratação, por força de lei, deve ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que só podem ser fornecidos por produtor exclusivo, isto é, o Secretariado da Convenção CITES.
2. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição. Portanto, em razão da natureza da presente contratação, diante da competência exclusiva da Secretaria CITES na produção e venda dos selos, afasta-se a competição. Desta forma, não há em que se falar também em contratação pelo menor preço, uma vez que o valor é fixo para todos os países signatários, usuários de selos em suas licenças.
3. Torna-se inviável a realização de uma análise comparativa uma vez que somente há um fornecedor do produto e não há diferenciação entre o valor do produto e os países compradores.
4. Destaca-se que o valor de compra dos selos, de \$1.540,00 francos suíços, manteve-se igual aos das últimas aquisições dos selos, realizadas em 2015 e em 2019.

6. Descrição da solução como um todo

1. A presente contratação é imprescindível às atividades institucionais desta Autarquia e, considerando a proximidade do término do quantitativo de selos em estoque, tornou-se indispensável a iniciação das medidas cabíveis para a instrução de nova compra em cumprimento à legislação vigente. Assim, frente a competência exclusiva do fornecedor e sua natureza de órgão internacional e da impossibilidade de negociação do preço, firma-se a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Serão adquiridos 5.000 selos de segurança.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.859,16

1. O valor total da contratação é de 1.540,00 CHF (francos suíços). Na cotação de 22 de abril de 2025, de acordo com o sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/conversao>), este valor equivale a R\$10.859,16.
2. Não há como realizar pesquisa de preços, pois o fornecimento é exclusivo do Secretariado da CITES, devido a própria natureza do objeto da contratação (fornecimento de selo de segurança para licenças de importação/exportação de biodiversidade emitidas pelo governo brasileiro).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Os 5.000 (cinco mil) selos de segurança para Licenças de Fauna e Flora fornecidos para o governo brasileiro exclusivamente pelo Secretariado da Convenção CITES, medindo 0,30 centímetros, com número sequencial, deverão ser entregues em um único lote, considerando a natureza do objeto (numeração sequencial de segurança).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A compra dos Selos em questão foi prevista no Plano Anual de Compras da unidade (COMEX/DBFLO/IBAMA).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. A presente contratação é imprescindível às atividades institucionais desta Autarquia de emissão de licenças para importação e exportação de fauna e flora ameaçadas de extinção, de acordo com as disposições da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, da qual o Brasil é signatário e deve cumprir com suas disposições.
2. A finalidade principal do selo é garantir a autenticidade das licenças, além de proporcionar um maior controle sobre elas. A adoção do uso do selo pelos países é recomendada pela Resolução da Conferência das Partes da CITES - Res. Conf. 12.3 (Rev. CoP 16).
3. A contratação visa a atender ao interesse público ao proporcionar segurança para as transações de exportação e importação de biodiversidade brasileira, coibindo o tráfico internacional de seus produtos.

13. Providências a serem Adotadas

1. Considerando a proximidade do término do quantitativo de selos em estoque, tornou-se indispensável a iniciação das medidas cabíveis para a instrução de nova compra em cumprimento à legislação vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

1. Não existem impactos ambientais significativos em relação à compra dos selos em questão,

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é imprescindível às atividades institucionais desta Autarquia. Frente à competência exclusiva do fornecedor e sua natureza de órgão internacional e da impossibilidade de negociação do preço, a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação é a única opção viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordem de Serviço nº 253/2024-Diplan, DE 10 DE outubro DE 2024

JOAO PEDRO GUERRA GONZALEZ CURSINO DOS SANTOS

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 16:11:03.

Despacho: Ordem de Serviço nº 253/2024-Diplan/IBAMA, DE 10 DE outubro DE 2024

CLAUDIA MARIA CORREIA DE MELLO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação